

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 343, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Grupo de Trabalho incumbido de sugerir normas procedimentais voltadas à realização de consultas prévias, livres e informadas aos povos e populações tradicionais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o Estado tem o dever de elaborar, formular e executar, de forma sustentável, políticas de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições;

Considerando o art. 1º que estabelece os destinatários da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, bem como o art. 6º da referida Convenção acerca da necessidade de se consultar, mediante procedimentos apropriados, os povos e populações tradicionais sobre as medidas administrativas ou legislativas que possam afetá-los diretamente;

Considerando a possibilidade de se estabelecer ou manter procedimentos, no âmbito do Estado, para a realização das consultas e identificação dos povos e populações tradicionais potencialmente atingidos por medidas administrativas ou atos legais que interfiram, em qualquer nível de impacto, com o cotidiano daquela(s) comunidade(s) potencialmente afetada(s);

Considerando que os protocolos realizados pelas comunidades poderão ser observados no momento da consulta, admitidos novos protocolos, sem prejuízo para as comunidades que ainda não o tiverem;

Considerando a ratificação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no ano de 2004, por meio Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, data em que passou a ser admitida no Brasil,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de consultas prévias, livres e informadas aos povos e populações tradicionais, com os seguintes objetivos: I - reunir informações técnicas, jurídicas e metodológicas para subsidiar a elaboração do Plano Estadual de Consultas Prévias, Livres e Informadas (PECPLI), observando os termos da Convenção nº 169 da OIT/2002 e demais regramentos legais;

II - solicitar e reunir protocolos de consultas dos povos e populações tradicionais, para compor o PECPLI;

III - propor ao Governador do Estado o PECPLI, que será aprovado por meio de decreto;

IV - sugerir e articular com a Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), mecanismos de publicidade do PECPLI para a sociedade, de forma clara e acessível.

Art. 2º O Grupo de Trabalho das consultas prévias, livres e informadas, sob a coordenação da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, será composto por 1 (um) representante e respectivo suplente, dos seguintes órgãos:

I - Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA);

II - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

III - Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME);

IV - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH);

V - Instituto de Terras do Pará (ITERPA);

VI - Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA);

VII - Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER).

§ 1º Os integrantes e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e designados por ato do Governador do Estado para o exercício das suas atribuições, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º É permitido o ingresso no Grupo de Trabalho de representante de órgãos e entidades públicas e privadas, como colaboradores, desde que regularmente instituída, avaliada a sua representatividade adequada e pertinência temática entre as atividades desempenhadas e as finalidades do Grupo de Estudos, mediante deliberação da maioria simples dos integrantes mencionados no *caput* e incisos do presente artigo.

§ 3º A participação prevista no parágrafo anterior deverá ser manifestada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do presente Decreto, em requerimento por escrito a ser apresentado na Procuradoria-Geral do Estado do Pará, instruído da documentação que comprove as exigências contidas no § 2º deste artigo.

§ 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar técnicos pertencentes aos quadros da Administração Estadual, com conhecimento sobre as matérias objeto de estudo, que possam contribuir para a consecução das atividades.

Art. 3º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar a coleta e compilar as informações técnicas, jurídicas e metodológicas para a elaboração do Plano;

III - elaborar, em conjunto com os demais integrantes do Grupo e eventuais terceiros interessados ou convidados, o Plano Estadual de Consultas Prévias, Livres e Informadas;

IV - articular com a SECOM os mecanismos de divulgação impressa, digital e virtual do conteúdo do Plano Estadual de Consultas Prévias, Livres e Informadas;

V - deliberar sobre as medidas necessárias ao fiel cumprimento das finalidades do Grupo de Estudos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá 60 (sessenta) dias para apresentar ao Governador do Estado a proposta de Plano Estadual de Consultas Prévias, Livres e Informadas, contados a partir da publicação do ato que designar os representantes e respectivos suplentes que o integram, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do seu Coordenador.

Parágrafo único. Uma vez apresentado o Plano a que se refere o *caput* deste artigo, extinguir-se-á o Grupo de Estudos instituído por este Decreto.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Estadual nº 2.061, de 2 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.609, de 3 de maio de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de outubro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 344, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a instituição da Política de atuação integrada de Territórios Sustentáveis e cria o Grupo de Trabalho para construção da estrutura e operacionalização da Política.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispor sobre a instituição da Política de atuação integrada de Territórios Sustentáveis e a criação do Grupo de Trabalho para construção da estrutura e operacionalização da referida Política.

Parágrafo único. A Política de atuação integrada de Territórios Sustentáveis é instrumento de contribuição para os compromissos globais de desenvolvimento sustentável, as Contribuições Nacionais Determinadas (NDCs) e de alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável em âmbito estadual.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA DE ATUAÇÃO INTEGRADA DE TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS

Art. 2º São diretrizes da Política de atuação integrada de Territórios Sustentáveis:

I - a conservação do capital natural;

II - a promoção do desenvolvimento socioeconômico em bases sustentáveis, a partir do aumento da eficiência na produção pecuária e agroflorestal, respeitadas as vocações econômicas do Estado;

III - a recuperação de áreas alteradas e degradadas.

Art. 3º A Política de atuação integrada de Territórios Sustentáveis têm por objetivos:

I - aumentar a produtividade por meio da assistência técnica, extensão rural e inovação tecnológica para o campo;

II - gerar trabalho e renda a partir da valorização dos produtos e subprodutos da biodiversidade amazônica;

III - projetar medidas para o desenvolvimento sustentável e para a justiça climática, considerando seus impactos nos direitos humanos, particularmente de mulheres, camponeses e crianças, combatendo o trabalho infantil e análogo à escravidão;

IV - promover o ordenamento territorial e regularização ambiental como incentivo ao desenvolvimento rural sustentável e a uma cultura de paz no campo;

V - promover um ambiente seguro de negócios e de crédito favorável ao desenvolvimento de uma economia de baixo carbono;

VI - realizar ações para a proteção e manutenção dos ecossistemas e ciclos hidrológicos, a fim de garantir a continuidade dos serviços ecossistêmicos, promovendo a participação dos povos e comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, seus conhecimentos tradicionais e suas visões de desenvolvimento harmônico com a natureza, respeitando sua identidade social, coletiva e cultural, costumes, tradições e instituições; e

VII - reduzir os riscos socioambientais a investimentos de modo a fortalecer as oportunidades econômicas em áreas já convertidas.

Parágrafo único. Caberá aos membros do Grupo de Trabalho buscar parcerias com a sociedade civil, setor privado e outras esferas do poder público, para a implementação dos objetivos da Política de atuação integrada de Territórios Sustentáveis.

CAPÍTULO III

DO GRUPO DE TRABALHO "TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS"

Art. 4º O Grupo de Trabalho "Territórios Sustentáveis" (GTTS), no âmbito do Poder Executivo do Estado do Pará, tem por finalidade elaborar, planejar, orientar, coordenar e fomentar a aplicação da Política de atuação integrada de Territórios Sustentáveis.

Art. 5º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARA);

II - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-PARA);

III - Gabinete do Governador;

IV - Instituto de Terras do Estado do Pará (ITERPA);

V - Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

VI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica (SECTET);

VII - Secretaria de Planejamento do Estado (SEPLAN);

VIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP);

IX - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME);

X - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS).

§ 1º O GTTS está vinculado ao Gabinete do Governador e será coordenado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS).

§ 2º A Coordenação poderá convidar outras instituições, órgãos, organizações não governamentais ou membros da sociedade civil para participarem das reuniões do GTTS, caso necessário, desde que verificada a adequada representatividade e pertinência temática de suas atividades com as finalidades do Grupo.

Art. 6º Será criado um Comitê Executivo para assessorar o GTTS no desenvolvimento dos trabalhos e a designação dos membros do Comitê será regulamentada em normativo específico.

Art. 7º A Política de atuação integrada de Territórios Sustentáveis poderá ser planejada e/ou executada, para sua melhor implementação, por fases. Parágrafo único. O planejamento e a estruturação das fases da política de atuação integrada de Territórios Sustentáveis deverão considerar as áreas críticas e prioritárias, bem como as cadeias produtivas estabelecidas e estratégicas para o desenvolvimento sustentável do Estado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A função dos membros deste Grupo Técnico não é remunerada e é considerada de relevante interesse público.

Art. 9º O GTTS terá 180 (cento e oitenta) dias para concluir seus trabalhos, a contar da nomeação dos representantes que integrarão o referido Grupo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de outubro de 2019,

HELDER BARBALHO

Governador do Estado